



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA
 RUA EUGENIO ULIAN, 1265, Tabapua-SP - CEP 15880-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000558-04.2017.8.26.0607**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão / Resolução**
 Exequente: **JOAQUIM BATISTA NETO e outro**
 Executado: **MUNDIAL EDITORA - L.A.M FOLINI-ME**
 Rua Wilson Trancoso, nº 265, Residencial Alvorada, Birigui-SP CEP:
 162.041-55

CONCLUSÃO:

Aos 06 dias do mês de março de 2020, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Patrícia da Conceição Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã-SP. Eu, Marcos Vinicius Santos Dias, Escrevente Técnico Judiciário, Subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia da Conceição Santos**
Juízo Deprecado: Juízo Civil da Comarca de Birigui-SP.

Vistos.

Expeça-se Carta Precatória para realização leilão dos bens penhorados nas fls.44/45, observando-se que a parte exequente é beneficiária da gratuidade de justiça.

Servirá o presente, por cópia digitada, como **CARTA PRECATÓRIA**. **Nos termos do Comunicado 2290/2016, deverá a parte autora, instruir a carta precatória com as cópias necessárias e comprovar sua distribuição, no prazo de 15 dias.**

Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, digno-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

Int.

Tabapua, 12 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000420-87.2019.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Joaquim Batista Neto e outro**
 Executado: **Mundial Editora - L.A.M. Folini - Me**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Robinson Ryuzo Gattis (28123)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 077.2019/000788-2 dirigi-me ao endereço **Av. Nove de Julho, 1.555** onde realizei a **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** dos bens pertencentes à executada **Mundial Editora - LAM Folini ME** conforme relação no auto de penhora e depósito anexo. Em seguida nomeei como fiel depositário Gustavo Henrique Stáble, bem como o INTIMEI da penhora levada a efeito, que lhe li, e do prazo legal para embargos, caso queira. De tudo bem ciente ficou, lançou sua assinatura e aceitou cópia deste e do auto de penhora que lhe ofereci. Diante do exposto, baixo o presente mandado para o que de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Birigui, 05 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas: 01 (gratuita)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
2ª VARA CÍVEL

RUA FAUSTINO SEGURA, 214, Birigui-SP - CEP 16200-370
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1000420-87.2019.8.26.0077
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exequirente: Joaquim Batista Neto e outro
Executado: Mundial Editora - L.A.M. Folini - Me
Valor da Causa: R\$ 3.996,82
Nº do Mandado: 077.2019/000788-2

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
Mundial Editora - L.A.M. Folini - Me

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Wilson Troncoso, 265, Residencial Alvorada - CEP 16204-155, Birigui-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUCAS GAJARDONI FERNANDES

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha sqtohc. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Birigui, 17 de janeiro de 2019.
Silvio Fernando Rossi Bruschini, Escrivão Judicial II.



18/1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE ALVES DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 1000420-87.2019.8.26.0077 e o código 3155BEA6. Este documento não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009968-04.2020.8.26.0607 e código 3155BEA6.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Fórum da Comarca de Birigui
Rua Faustino Segura, no. 214 – Parque São Vicente – Birigui/SP.
CEP 16200-370 – Telefone (18) 3642-2105

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 5 dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, nesta cidade de Birigui, eu Oficial de Justiça abaixo assinado em cumprimento ao presente Mandado, a requerimento de JOAQUIM BATISTA NETO E OUTRO contra MUNDIAL EDITORA – LAM FOLINI ME, extraído da Carta Precatória Nº 1000420-87.2019.8.26.0077, COMARCA DE BIRIGUI, PROCESSO DE ORIGEM Nº 0000558-04.2017.8.26.0607 da VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABAPUÃ/SP procedi à penhora sobre:

03 (três) coleções Pet Shop, nova, na caixa, avaliada cada uma em R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais), sendo cada coleção composta de:

Guia De Raças – Cães Volume 1

174 Páginas Capa Brochura – Largura 1,1 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Guia De Raças – Gatos Volume 2

151 Páginas Capa Brochura - Largura 0,9 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Guia De Raças – Peixes, Aves E Pets Exóticos Volume 3

135 Páginas Capa Brochura – Largura 1 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Como Abrir Um Pet Shop - Volume 4

102 Páginas Capa Brochura – Largura 0,8 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Como Administrar Um Pet Shop – Volume 5

111 Páginas Capa Brochura – Largura 0,7 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Marketing Para Pet Shop – Volume 6

100 Páginas Capa Brochura - Largura 0,7 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Banho E Tosa 1 – Volume 7

127 Páginas Capa Brochura – Largura 0,8 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Banho E Tosa 2 – Volume 8

72 Páginas Capa Brochura – Largura 0,5 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Primeiros Socorros Para Cães E Gatos – Volume 9

101 Páginas Capa Brochura – Largura 0,7 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Guia De Saúde De A A Z: Cães – Volume 10

144 Páginas Capa Brochura – Largura 0,9 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Guia De Saúde De A A Z: Gatos – Volume 11

136 Páginas Capa Brochura – Largura 0,9 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Nutrição Animal: Cães E Gatos – Volume 12

143 Páginas Capa Brochura – Largura 0,9 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Produtos E Serviços Para Cães E Gatos – Volume 13

95 Páginas Capa Brochura – Largura 0,7 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Princípios De Adestramento – Volume 14

103 Páginas Capa Brochura – Largura 0,7 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Hotel Para Pets – Volume 15

151 Páginas Capa Brochura – Largura 1 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Direitos Dos Animais E Ongs – Volume 16

126 Páginas Capa Brochura – Largura 0,8 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Dvd Guia De Raças Cães - Volume 1

Dvd Guia De Raças Gatos - Volume 2

Dvd Guia De Raças Peixes, Aves E Pets Exóticos - Volume 3

Dvd Como Abrir E Administrar Um Pet Shop - Volume 4

Dvd Procedimentos E Técnicas Especiais – Volume 5

Dvd Marketing Para Pet Shop – Volume 6

Dvd Banho E Tosa 1 – Volume 7


Dvd Banho E Tosa 2 – Volume 8

Dvd Primeiros Socorros Para Cães E Gatos – Volume 9

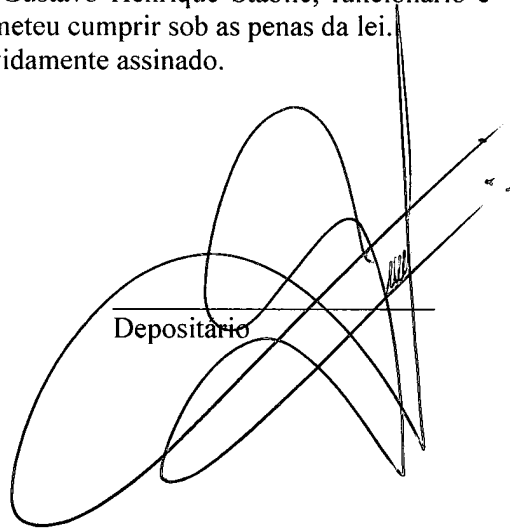
- Dvd Guia De Saúde De A A Z: Cães – Volume 10
- Dvd Guia De Saúde De A A Z: Gatos – Volume 11
- Dvd Nutrição Animal: Cães E Gatos – Volume 12
- Dvd Produtos E Serviços Para Cães E Gatos – Volume 13
- Dvd Princípios De Adestramento – Volume 14
- Dvd Hotel Para Pets – Volume 15
- Dvd Direitos Dos Animais E Ongs – Volume 16

Valor Total R\$ 5.070,00 (CINCO MIL E SETENTA REAIS)

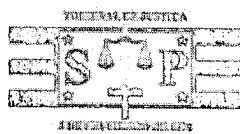
Efetivada a medida, nomeio o fiel depositário o Sr. Gustavo Henrique Stáble, funcionário e advogado da Executada, que aceitando o encargo, prometeu cumprir sob as penas da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.



Oficial de Justiça



Depositário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA

Rua Eugenio Ulian, 1265, ., Centro - CEP 15880-000, Fone: (17) 3562-1134,
Tabapua-SP - E-mail: tabapua@tjsp.jus.br

DECISÃO-CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 0000558-04.2017.8.26.0607
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Rescisão / Resolução
Exequente: JOAQUIM BATISTA NETO e outro
Executado: MUNDIAL EDITORA - L.A.M FOLINI-ME
Rua Wilson Trancoso, nº 265, Residencial Alvorada, Birigui-SP CEP:
162.041-55

Valor do Débito: R\$3.996,82

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO:

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Patrícia da Conceição Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã-SP. Eu, Marcos Vinicius Santos Dias, Escrevente Técnico Judiciário, Subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patrícia da Conceição Santos
Juízo Deprecado: Juízo Civil da Comarca de Birigui-SP.

Vistos.

1. Estendo aos autores os benefícios da gratuidade judiciária concedida nos autos principais (fl.06) com fulcro no artigo 98 do Código de Processo Civil e da lei 1.060/50. Afixe a tarja.

2. Proceda o senhor oficial de justiça à penhora e avaliação de bens pertencentes ao executado, tantos quantos bastem para satisfação do débito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, cientificando-o que o prazo para apresentação de Embargos, que é de 15 (quinze) dias, começará a fluir da data da intimação da penhora; em recaiando esta sobre bens imóveis, intime(m)-se o(s) cônjuge(s) se casado for(em) e cientifiquem-se os co-proprietários se houver.

3. Em não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa.

4. Em caso de impedimento da penhora de bens por parte do(s) executado(s), desde já fica deferido o uso de força policial e arrombamento.

5. Defiro as prerrogativas do artigo 212 do Código de Processo Civil.

6. Servirá o presente, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA. Nos termos do Comunicado 2290/2016, deverá a parte autora, instruir a carta precatória com as cópias necessárias e comprovar sua distribuição, no prazo de 15 dias.

Processo nº 0000558-04.2017.8.26.0607 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DA CONCEICAO SANTOS, liberado nos autos em 05/12/2018 às 18:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000558-04.2017.8.26.0607 e código 3595B51.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL SANTIAGO, Protocolado em 16/01/2019 às 12:09:22, sob o número 1000420-87.2019.8.26.0607 e código 3595B51. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000420-87.2019.8.26.0607 e código 3595B51. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA DE CARVALHO FERREIRA, Protocolado em 24/07/2020 às 15:10, sob o número 10049873020208260077. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009968-04.2020.8.26.0607 e código 3155BEA6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA

Rua Eugenio Ulian, 1265, ., Centro - CEP 15880-000, Fone: (17) 3562-1134,
Tabapua-SP - E-mail: tabapua@tjsp.jus.br

7. Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

Intime-se.

Tabapua, 05 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DA CONCEICAO SANTOS, liberado nos autos em 05/12/2018 às 18:24.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000558-04.2017.8.26.0607 e código 3595B51.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL SANTIAGO, Protocolado em 16/01/2019 às 12:09:22, sob o número 1000420-87.2019.8.26.0077. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000420-87.2019.8.26.0077 e o código 4E3938A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA SENECA, liberado nos autos em 24/07/2020 às 15:10, sob o número 10049873020208260077. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009968-04.2020.8.26.0607 e código 3157BEA6.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE TABAPUÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0001229-95.2015.8.26.0607

JOAQUIM BATISTA NETO, brasileiro, casado, mecânico, portador do documento de identidade RG nº 20.851.508-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 117.707.398-66 e **NATALIA PERPETUA DOS REIS BATISTA**, brasileira, casada, do lar, portadora do documento de identidade RG 49.036.404-4, inscrita no CPF 414.312.968-05, ambos residentes e domiciliados na Rua Santa Cruz, 1750, centro, CEP nº 15.880-000, na cidade de Tabapuã/SP, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **MUNDIAL EDITORA-L.A.M FOLINI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº 07.979.729/0001-09, com sede na Rua Wilson Troncoso, nº 265, Residencial Alvorada, Birigui/SP, CEP. 162.041-55, por seu advogado, em trâmite perante esse e. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover o presente pedido de **cumprimento de sentença que reconhece exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa** (CPC, arts. 513, § 1º, e 523 e seguintes), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Por força de sentença, o exequente tornou-se credor da executada pela quantia de R\$ 2.558, 22 (dois mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e vinte e dois centavos), bem como este advogado, por conta da condenação do executado em honorários advocatícios na quantia de R\$ 429, 99 (quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrativo anexo, que

1

se encontra devidamente atualizado até a presente data nos moldes estabelecidos na sentença, em respeito ao art. 524, do Código de Processo Civil:

Posta assim a questão, a executada deve ao exequente a quantia de R\$ 2.558, 22 (dois mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e vinte e dois centavos) e a este advogado, por ocasião da condenação em honorários, a quantia de R\$ 429, 99 (quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

Ex positis, e na forma do art. 523, do Código de Processo Civil, requer-se a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do quantum demonstrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor executado e penhora.

Não efetuado o pagamento requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, § 3º, do CPC, a expedição de mandado de penhora e avaliação e o bloqueio de ativos financeiros pelo sistema Bacen-jud, de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito.

Requer o exequente a juntada das peças enumeradas nos incisos do parágrafo único, do art. 522 do Código de Processo Civil, cuja autenticidade é certificada pelo subscritor do presente requerimento, sob sua responsabilidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Tabapuã, 29 de Junho de 2017.

Daniel Santiago
OAB/SP 342.276

DANOS MORAIS AO REQUERENTE:

Atualização de acordo com a Tabela Prática TJSP (a partir de Out/2016)

R\$ 2.000,00 : 65,937995 x 67,133860 = R\$ 2.036,27

Aplicação de juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die, entre 01-Agosto-2015 e 29-Junho-2017 sobre o valor de R\$2.036,27

Valor original: R\$2.036,27

Valor com juros: R\$2.558,22**Memória do Cálculo****Juros**

Juros percentuais (JP) = 25,63289 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 521,9549

Valor total com juros = VA + VJ = R\$2.558,22

Observações sobre os juros:Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$
períodos = 31/31 (prop. Agosto-2015) + 21 (de Setembro-2015 a Maio-2017) +
28/30 (prop. Junho-2017) = 22.9333Juros = $((1 + 1,00000 / 100) ^ 22.9333) - 1 = 25,63289 \%$

3

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Aplicação de juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die, entre 21-Novembro-2016 e 29-Junho-2017 sobre o valor de R\$400,00

Valor original: R\$400,00

Valor com juros: R\$429,99**Memória do Cálculo****Juros**

Juros percentuais (JP) = 7,49843 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 29,9937

Valor total com juros = VA + VJ = R\$429,99

Observações sobre os juros:Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$
períodos = 10/30 (prop. Novembro-2016) + 6 (de Dezembro-2016 a Maio-2017) +
28/30 (prop. Junho-2017) = 7.2667Juros = $((1 + 1,00000 / 100) ^ 7.2667) - 1 = 7,49843 \%$ <http://calculoexato.com.br/result.aspx?codMenu=FinanJurosSobreValor&cce=001>


PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Registro Geral de Indicação: 20150810040000463422761

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): JOAQUIM BATISTA NETO

RG: 20851508

CPF: 11770739866

Endereço: RUA: SANTA CRUZ, 1750

Telefone: 17-996148942

Bairro: CENTRO

Cidade: TABAPUÃ

CEP: 15880000 UF: SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): DANIEL SANTIAGO

Endereço: AV DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 815

Telefone: 17-35621994

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TABAPUÃ

CEP: 15880000 UF: SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Tabapuã, 10 de agosto de 2015



PROCURAÇÃO

NATALIA PERPETUA DOS REIS BATISTA, brasileira, casada, do lar, portadora do documento de identidade RG 49.036.404-4, inscrita no CPF 414.312.968-05, ambos residentes e domiciliados na Rua Santa Cruz, 1750, centro, CEP nº 15.880-000, na cidade de Tabapuã/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu procurador e advogado o Dr. DANIEL SANTIAGO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade RG nº 28.426.752-1, e inscrito no CPF sob nº 313.237.028-22, inscrito na OAB/SP sob nº 342.276, com escritório na Rua Dr. José do Valle Pereira, nº 815, centro, CEP nº 15.880-000, na cidade de Tabapuã/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer juízo ou tribunal, podendo propor com quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até a decisão final, para usando dos recursos legais, e, acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para impetrar mandado de segurança, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, além de concordar ou discordar de qualquer proposta de acordo formulada em audiência de instrução e julgamento, dando tudo por bom, firme e valioso.

Tabapuã, 04 de setembro de 2015.


NATALIA PERPETUA DOS REIS BATISTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA
 RUA EUGENIO ULIAN, 1265, Tabapua - SP - CEP 15880-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001229-95.2015.8.26.0607**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**
 Requerente: **JOAQUIM BATISTA NETO e outro**
 Requerido: **MUNDIAL EDITORA - L.A.M FOLINI-ME**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gabriela Marques da Silva Bertoli**

Vistos.

Trata-se de “ação rescisória de contrato com pedido de antecipação dos efeitos da tutela e danos morais” proposta por **JOAQUIM BATISTA NETO E NATÁLIA PERPÉTUA DOS REIS BATISTA** em face de **MUNDIAL EDITORA-L.A.M. FOLINI –ME**.

Narra a inicial, em síntese, que, em abril de 2015, a autora recebeu uma ligação da requerida, a qual lhe oferecia um curso. Na ocasião, a requerente informou à ré o contato de seu marido, coautor, que, assim que contatado, não aceitou a contratação. Porém, mesmo com a recusa, a ré enviou um material e 10 boletos para pagamento. Logo após recebem o material didático, no prazo de 7 dias, e em outros momentos, os autores pediram o cancelamento, mas não obtiveram sucesso. Ao fim, requerem seja a ré condenada a lhes pagar indenização a título de danos morais e a declaração de inexistência do débito. Pleiteiam, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a negativação de seu nome e a concessão da justiça gratuita.

Foram concedidas aos autores a gratuidade judiciária e a liminar pretendida (fls. 18).

A ré, citada (fls. 31), apresentou contestação, em que alega terem os autores contratado um curso por telefone, e que jamais houve pedido de cancelamento. Assim, existente a obrigação e, por consequência, não há ato ilícito a ser indenizado.

Houve réplica (fls. 53/54).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA
RUA EUGENIO ULIAN, 1265, Tabapua - SP - CEP 15880-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo à análise do mérito.

A pretensão merece acolhida.

Alega a ré a existência de contrato entre as partes, mencionando gravações telefônicas que comprovariam tal fato. Contudo, não trouxe os autos as supostas mídias, tampouco qualquer outro documento apto a demonstrar sua assertiva.

Vale ressaltar que o ônus probatório competia à ré por dois motivos: a verossimilhança das alegações dos autores, conforme fundamentado na decisão de fls. 18, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, atraindo a inversão do ônus probante prevista no art. 6º, VIII, do CDC e a impossibilidade de os requerentes provarem que não firmaram o pacto inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

Assim, não se desincumbindo a ré do ônus probante que lhe cabia, a declaração de inexistência do débito é medida que se impõe.

Resta patente, destarte, o ato ilícito praticado, circunstância que faz despontar a responsabilidade da ré.

E, no caso, ressalte-se, ficou evidenciado o dano moral sofrido. O dano moral, por não ser aferível diretamente, somente pode ser comprovado por circunstâncias indiciárias. No caso, a inscrição indevida (fls. 13);

Nessas hipóteses o dano é presumido e decorre das regras comuns de experiência, na forma como preconiza o art. 375 do CPC. Ora, é óbvio que a pecha de mau pagador acarreta transtornos extraordinários.

Verificado o dever de indenizar, cabe agora estabelecer a sua dimensão.

A fixação dos danos morais deve ser suficientemente expressiva para compensar o demandante pelos transtornos sofridos e penalizar o causador do dano,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA
 RUA EUGENIO ULIAN, 1265, Tabapua - SP - CEP 15880-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

levando em conta ainda a intensidade da culpa e a capacidade econômica dos envolvidos. Assim, tendo em vista essas premissas, apresenta-se razoável a fixação da indenização em R\$ 2.000,00.

Ressalto, porém, que apenas o coautor Joaquim Batista Neto deve ser indenizado, pois o nome da coautora não foi negativado.

Em razão do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito e **JULGO PROCEDENTE** a pretensão veiculada na inicial para os seguintes fins: (a) declarar a inexigibilidade da obrigação representada pelo contrato n. 1842221 (fls. 13); (b) condenar a ré a pagar ao coautor Joaquim Batista Neto a quantia de R\$ 2.000,00, a título de danos morais. Esse valor deve ser corrigido monetariamente, de acordo com a tabela prática do TJSP, a partir desta data, na forma como preconiza a súmula nº 362 do STJ, e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, contados do evento danoso (protesto indevido), na forma como preconizam a Súmula n.º 54 do STJ e o art. 398 do CC; e (c) determinar o cancelamento definitivo da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito do mencionado título, confirmando-se a liminar. **Valendo a presente como ofício.**

Ademais, **CONDENO** a parte vencida ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00, por equidade. Sobre a verba honorária arbitrada incidirá juros moratórios desde o trânsito em julgado.

P.R.I.C.

Tabapua, 14 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TABAPUÃ

FORO DE TABAPUÃ

VARA ÚNICA

Rua Eugenio Ulian, 1265, ., Centro - CEP 15880-000, Fone: (17)

3562-1134, Tabapua-SP - E-mail: tabapua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0001229-95.2015.8.26.0607**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**
 Requerente: **JOAQUIM BATISTA NETO e outro**
 Requerido: **MUNDIAL EDITORA - L.A.M FOLINI-ME**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls.58 transitou em julgado em 21/11/2016. Nada Mais. Tabapua, 15 de fevereiro de 2017. Eu, ____, Aparecida Evangelista Tavares, Terceiros.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TABAPUÃ

FORO DE TABAPUÃ

VARA ÚNICA

Rua Eugenio Ulian, 1265, ., Centro - CEP 15880-000, Fone: (17)

3562-1134, Tabapua-SP - E-mail: tabapua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000558-04.2017.8.26.0607**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão / Resolução**
Exeqüente: **JOAQUIM BATISTA NETO e outro**
Executado: **MUNDIAL EDITORA - L.A.M FOLINI-ME**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia da Conceição Santos**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado (Mundial Editora L.A.M. Folini ME), por meio de publicação no DJE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (R\$ 2.558,22), acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Tabapua, 22 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA

 Rua Eugenio Ulian, 1265, ., Centro - CEP 15880-000, Fone: (17) 3562-1134,
 Tabapua-SP - E-mail: tabapua@tjsp.jus.br

DECISÃO-CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: **0000558-04.2017.8.26.0607**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão / Resolução**
 Exequente: **JOAQUIM BATISTA NETO e outro**
 Executado: **MUNDIAL EDITORA - L.A.M FOLINI-ME**
Rua Wilson Trancoso, nº 265, Residencial Alvorada, Birigui-SP CEP: 162.041-55

Valor do Débito: R\$3.996,82
Justiça Gratuita
CONCLUSÃO:

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Patrícia da Conceição Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã-SP. Eu, Marcos Vinicius Santos Dias, Escrevente Técnico Judiciário, Subscribi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia da Conceição Santos**
Juízo Deprecado: Juízo Civil da Comarca de Birigui-SP.

Vistos.

1. Estendo aos autores os benefícios da gratuidade judiciária concedida nos autos principais (fl.06) com fulcro no artigo 98 do Código de Processo Civil e da lei 1.060/50. Afixe a tarja.

2. Proceda o senhor oficial de justiça à **penhora e avaliação de bens pertencentes** ao executado, tantos quantos bastem para satisfação do débito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, cientificando-o que o prazo para apresentação de Embargos, que é de 15 (quinze) dias, começará a fluir da data da intimação da penhora; em recaiando esta sobre bens imóveis, intime(m)-se o(s) cônjuge(s) se casado for(em) e cientifiquem-se os co-proprietários se houver.

3. Em não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa.

4. Em caso de impedimento da penhora de bens por parte do(s) executado(s), desde já fica deferido o uso de força policial e arrombamento.

5. Defiro as prerrogativas do artigo 212 do Código de Processo Civil.

6. Servirá o presente, por cópia digitada, como **CARTA PRECATÓRIA**. **Nos termos do Comunicado 2290/2016, deverá a parte autora, instruir a carta precatória com as cópias necessárias e comprovar sua distribuição, no prazo de 15 dias.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TABAPUÃ

FORO DE TABAPUÃ

VARA ÚNICA

Rua Eugenio Ulian, 1265, ., Centro - CEP 15880-000, Fone: (17) 3562-1134,
Tabapua-SP - E-mail: tabapua@tjsp.jus.br

7. Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, dignese determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

Intime-se.

Tabapua, 05 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

2ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone:

(18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000420-87.2019.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Joaquim Batista Neto e outro**
 Executado: **Mundial Editora - L.A.M. Folini - Me**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Robinson Ryuzo Gattis (28123)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 077.2019/000788-2 dirigi-me ao endereço **Av. Nove de Julho, 1.555** onde realizei a **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** dos bens pertencentes à executada **Mundial Editora - LAM Folini ME** conforme relação no auto de penhora e depósito anexo. Em seguida nomeei como fiel depositário Gustavo Henrique Stábile, bem como o INTIMEI da penhora levada a efeito, que lhe li, e do prazo legal para embargos, caso queira. De tudo bem ciente ficou, lançou sua assinatura e aceitou cópia deste e do auto de penhora que lhe ofereci. Diante do exposto, baixo o presente mandado para o que de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Birigui, 05 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas: 01 (gratuita)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
2ª VARA CÍVEL

RUA FAUSTINO SEGURA, 214, Birigui-SP - CEP 16200-370
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1000420-87.2019.8.26.0077
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exequirente: Joaquim Batista Neto e outro
Executado: Mundial Editora - L.A.M. Folini - Me
Valor da Causa: R\$ 3.996,82
Nº do Mandado: 077.2019/000788-2

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
Mundial Editora - L.A.M. Folini - Me

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Wilson Troncoso, 265, Residencial Alvorada - CEP 16204-155, Birigui-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUCAS GAJARDONI FERNANDES

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha sqtobc. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Birigui, 17 de janeiro de 2019.
Silvio Fernando Rossi Bruschini, Escrivão Judicial II.



18/1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE ALVES DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 1000420-87.2019.8.26.0077 e o código 0009988-00.2020.8.26.0077 e código 3155BEA6. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO FERNANDO ROSSI BRUSCHINI, Escrivão Judicial II, em 17/01/2020 às 15:10, sob o número 10049873020208260077. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009988-00.2020.8.26.0077 e código 3155BEA6.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Fórum da Comarca de Birigui
Rua Faustino Segura, no. 214 – Parque São Vicente – Birigui/SP.
CEP 16200-370 – Telefone (18) 3642-2105

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 5 dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, nesta cidade de Birigui, eu Oficial de Justiça abaixo assinado em cumprimento ao presente Mandado, a requerimento de JOAQUIM BATISTA NETO E OUTRO contra MUNDIAL EDITORA – LAM FOLINI ME, extraído da Carta Precatória Nº 1000420-87.2019.8.26.0077, COMARCA DE BIRIGUI, PROCESSO DE ORIGEM Nº 0000558-04.2017.8.26.0607 da VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABAPUÃ/SP procedi à penhora sobre:

03 (três) coleções Pet Shop, nova, na caixa, avaliada cada uma em R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais), sendo cada coleção composta de:

Guia De Raças – Cães Volume 1

174 Páginas Capa Brochura – Largura 1,1 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Guia De Raças – Gatos Volume 2

151 Páginas Capa Brochura - Largura 0,9 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Guia De Raças – Peixes, Aves E Pets Exóticos Volume 3

135 Páginas Capa Brochura – Largura 1 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Como Abrir Um Pet Shop - Volume 4

102 Páginas Capa Brochura – Largura 0,8 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Como Administrar Um Pet Shop – Volume 5

111 Páginas Capa Brochura – Largura 0,7 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Marketing Para Pet Shop – Volume 6

100 Páginas Capa Brochura - Largura 0,7 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Banho E Tosa 1 – Volume 7

127 Páginas Capa Brochura – Largura 0,8 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Banho E Tosa 2 – Volume 8

72 Páginas Capa Brochura – Largura 0,5 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Primeiros Socorros Para Cães E Gatos – Volume 9

101 Páginas Capa Brochura – Largura 0,7 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Guia De Saúde De A A Z: Cães – Volume 10

144 Páginas Capa Brochura – Largura 0,9 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Guia De Saúde De A A Z: Gatos – Volume 11

136 Páginas Capa Brochura – Largura 0,9 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Nutrição Animal: Cães E Gatos – Volume 12

143 Páginas Capa Brochura – Largura 0,9 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Produtos E Serviços Para Cães E Gatos – Volume 13

95 Páginas Capa Brochura – Largura 0,7 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Princípios De Adestramento – Volume 14

103 Páginas Capa Brochura – Largura 0,7 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Hotel Para Pets – Volume 15

151 Páginas Capa Brochura – Largura 1 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Direitos Dos Animais E Ongs – Volume 16

126 Páginas Capa Brochura – Largura 0,8 Comprimento 20,5 Altura 27,5

Dvd Guia De Raças Cães - Volume 1

Dvd Guia De Raças Gatos - Volume 2

Dvd Guia De Raças Peixes, Aves E Pets Exóticos - Volume 3

Dvd Como Abrir E Administrar Um Pet Shop - Volume 4

Dvd Procedimentos E Técnicas Especiais – Volume 5

Dvd Marketing Para Pet Shop – Volume 6

Dvd Banho E Tosa 1 – Volume 7


Dvd Banho E Tosa 2 – Volume 8

Dvd Primeiros Socorros Para Cães E Gatos – Volume 9

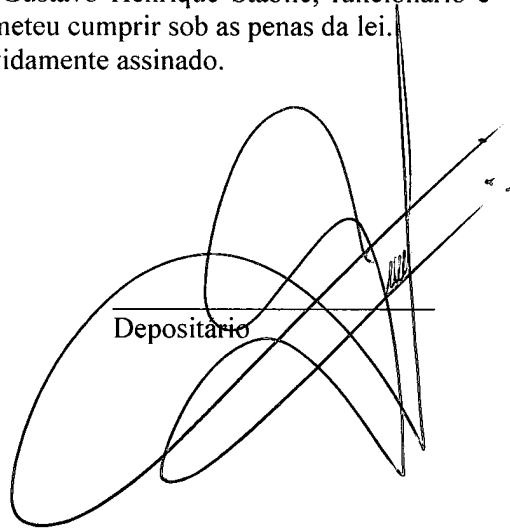
- Dvd Guia De Saúde De A A Z: Cães – Volume 10
- Dvd Guia De Saúde De A A Z: Gatos – Volume 11
- Dvd Nutrição Animal: Cães E Gatos – Volume 12
- Dvd Produtos E Serviços Para Cães E Gatos – Volume 13
- Dvd Princípios De Adestramento – Volume 14
- Dvd Hotel Para Pets – Volume 15
- Dvd Direitos Dos Animais E Ongs – Volume 16

Valor Total R\$ 5.070,00 (CINCO MIL E SETENTA REAIS)

Efetivada a medida, nomeio o fiel depositário o Sr. Gustavo Henrique Stáble, funcionário e advogado da Executada, que aceitando o encargo, prometeu cumprir sob as penas da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.



 Oficial de Justiça



 Depositário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA

Rua Eugenio Ulian, 1265, ., Centro - CEP 15880-000, Fone: (17) 3562-1134,
Tabapua-SP - E-mail: tabapua@tjsp.jus.br

DECISÃO-CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 0000558-04.2017.8.26.0607
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Rescisão / Resolução
Exequente: JOAQUIM BATISTA NETO e outro
Executado: MUNDIAL EDITORA - L.A.M FOLINI-ME
Rua Wilson Trancoso, nº 265, Residencial Alvorada, Birigui-SP CEP:
162.041-55

Valor do Débito: R\$3.996,82

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO:

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Patrícia da Conceição Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã-SP. Eu, Marcos Vinicius Santos Dias, Escrevente Técnico Judiciário, Subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patrícia da Conceição Santos
Juízo Deprecado: Juízo Civil da Comarca de Birigui-SP.

Vistos.

1. Estendo aos autores os benefícios da gratuidade judiciária concedida nos autos principais (fl.06) com fulcro no artigo 98 do Código de Processo Civil e da lei 1.060/50. Afixe a tarja.
2. Proceda o senhor oficial de justiça à penhora e avaliação de bens pertencentes ao executado, tantos quantos bastem para satisfação do débito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, cientificando-o que o prazo para apresentação de Embargos, que é de 15 (quinze) dias, começará a fluir da data da intimação da penhora; em recaiando esta sobre bens imóveis, intime(m)-se o(s) cônjuge(s) se casado for(em) e cientifiquem-se os co-proprietários se houver.
3. Em não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa.
4. Em caso de impedimento da penhora de bens por parte do(s) executado(s), desde já fica deferido o uso de força policial e arrombamento.
5. Defiro as prerrogativas do artigo 212 do Código de Processo Civil.
6. Servirá o presente, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA. Nos termos do Comunicado 2290/2016, deverá a parte autora, instruir a carta precatória com as cópias necessárias e comprovar sua distribuição, no prazo de 15 dias.

Processo nº 0000558-04.2017.8.26.0607 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DA CONCEICAO SANTOS, liberado nos autos em 05/12/2018 às 18:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000558-04.2017.8.26.0607 e código 3595B51.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL SANTIAGO, Protocolado em 16/01/2019 às 12:09:22, sob o número 1000420-87.2019.8.26.0607 e código 3595B51. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000420-87.2019.8.26.0607 e código 3595B51. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILIA DE CARVALHO FERREIRA, Protocolado em 24/07/2020 às 15:10, sob o número 10049873020208260077. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009968-04.2020.8.26.0607 e código 3595B51.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA

Rua Eugenio Ulian, 1265, ., Centro - CEP 15880-000, Fone: (17) 3562-1134,
Tabapua-SP - E-mail: tabapua@tjsp.jus.br

7. Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

Intime-se.

Tabapua, 05 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DA CONCEICAO SANTOS, liberado nos autos em 05/12/2018 às 18:24.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000558-04.2017.8.26.0607 e código 3595B51.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIEL SANTIAGO, Protocolado em 16/01/2019 às 12:09:22, sob o número 1000420-87.2019.8.26.0077. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000420-87.2019.8.26.0077 e o código 4E3938A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILENE SENECA, liberado nos autos em 24/07/2020 às 15:10, sob o número 10049873020208260077. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009968-04.2020.8.26.0607 e código 3157BEA6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA
 RUA EUGENIO ULIAN, 1265, Tabapua-SP - CEP 15880-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000558-04.2017.8.26.0607**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão / Resolução**
 Exequente: **JOAQUIM BATISTA NETO e outro**
 Executado: **MUNDIAL EDITORA - L.A.M FOLINI-ME**
 Rua Wilson Trancoso, nº 265, Residencial Alvorada, Birigui-SP CEP:
 162.041-55

CONCLUSÃO:

Aos 06 dias do mês de março de 2020, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Patrícia da Conceição Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã-SP. Eu, Marcos Vinicius Santos Dias, Escrevente Técnico Judiciário, Subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia da Conceição Santos**
Juízo Deprecado: Juízo Civil da Comarca de Birigui-SP.

Vistos.

Expeça-se Carta Precatória para realização leilão dos bens penhorados nas fls.44/45, observando-se que a parte exequente é beneficiária da gratuidade de justiça.

Servirá o presente, por cópia digitada, como **CARTA PRECATÓRIA. Nos termos do Comunicado 2290/2016, deverá a parte autora, instruir a carta precatória com as cópias necessárias e comprovar sua distribuição, no prazo de 15 dias.**

Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

Int.

Tabapua, 12 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
3ª VARA CÍVEL
 Rua Faustino Segura, 214, Térreo - Pq. São Vicente
 CEP: 16200-370 - Birigui - SP
 Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004987-30.2020.8.26.0077**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **Natalia Perpetua dos Reis Batista e outro**
 Requerido: **L. A. M. Folini - Me - Mundial Editora**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cassia de Abreu**

Vistos.

Cediço que a alienação judicial de bens penhorados dar-se-á, preferencialmente, por leilão eletrônico, *ex vi* do artigo 882 do Código de Processo Civil. Nessa esteira de raciocínio, determino a realização do leilão judicial por meio eletrônico, autorizado pelo artigo 882 do Código de Processo Civil regulamentado pelo Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, em observância às justificativas do supracitado Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e, sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando, assim, maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, com a agilidade na conclusão da venda e maior possibilidade de êxito nas arrematações. A alienação judicial eletrônica promove a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação os demais custos referentes à alienação judicial eletrônica, decorrentes da verificação do bem oferecido à venda, de eventuais dívidas pendentes perante órgãos públicos, de seu estado de conservação, de material fotográfico e movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o gestor "**LANCE JUDICIAL**", **LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA** (<http://www.lancejudicial.com.Br> – **0800.780.8000**) que, conforme consta, é autorizado(a) e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

3ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, Térreo - Pq. São Vicente

CEP: 16200-370 - Birigui - SP

Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões; o primeiro pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem, e, em não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por, no mínimo, 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação atualizada, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

3ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, Térreo - Pq. São Vicente

CEP: 16200-370 - Birigui - SP

Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

- se, por qualquer motivo, não for possível a intimação pessoal do(s) executado(s), do(s) condômino(s), do(s) credor(es), senhorio e terceiro(s) interessado(s), quando for necessária, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil. **Deverá o leiloeiro realizar a intimação do(s) exequente(s), do(s) executado(s) demais interessados e condôminos, a ser comprovada nos autos até a data do leilão ou da apresentação do auto de arrematação.**

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, **a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.**

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo sua conferência e publicação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

3ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, Térreo - Pq. São Vicente

CEP: 16200-370 - Birigui - SP

Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Birigui, 27 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

↩ Responder a todos ∨ 🗑 Eliminar 🚫 Lixo Bloquear ...

Solicitação de Designação de Leilão - Carta Precatória 1004987- 30.2020.8.26.0077

E

ELISANGELA BAPTISTA DE LACERDA

qua, 29/07/2020 14:09

Para: contato@lancejudicial.com.br



senha LANCE LEILÕES.pdf
205 KB

OBSERVAÇÃO: SENHA, EM ANEXO, PARA ACESSO AOS AUTOS DIGITAIS-CARTA PRECATÓRIA- 1004987- 30.2020.8.26.0077

Boa Tarde!

Pelo presente, solicito à empresa gestora de leilões, Lance Judicial, em cumprimento ao despacho de fls. 27/30, designação de leilão judicial, solicitando-se, assim, providências referentes à elaboração do EDITAL e agendamento dos leilões.

Atenciosamente.



ELISANGELA BAPTISTA DE LACERDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível - Comarca de Birigui

Rua Faustino Segura, 214 - Jardim São Cristóvão - Birigüi/SP - CEP: 16200-370

Tel: (18) 3642-2105 - Ramal 215

E-mail: elisangelal@tjsp.jus.br

[Responder](#)

[Reencaminhar](#)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0174/2020, foi disponibilizado na página 1226-1240 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Daniel Santiago (OAB 342276/SP)
Divalle Agostinho Filho (OAB 128125/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cediço que a alienação judicial de bens penhorados dar-se-á, preferencialmente, por leilão eletrônico, ex vi do artigo 882 do Código de Processo Civil. Nessa esteira de raciocínio, determino a realização do leilão judicial por meio eletrônico, autorizado pelo artigo 882 do Código de Processo Civil regulamentado pelo Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, em observância às justificativas do supracitado Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e, sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando, assim, maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, com a agilidade na conclusão da venda e maior possibilidade de êxito nas arrematações. A alienação judicial eletrônica promove a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação os demais custos referentes à alienação judicial eletrônica, decorrentes da verificação do bem oferecido à venda, de eventuais dívidas pendentes perante órgãos públicos, de seu estado de conservação, de material fotográfico e movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o gestor "LANÇE JUDICIAL", LANÇE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (<http://www.lancejudicial.com.br> 0800.780.8000) que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões; o primeiro pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem, e, em não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por, no mínimo, 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação atualizada, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa,

proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. - se, por qualquer motivo, não for possível a intimação pessoal do(s) executado(s), do(s) condômino(s), do(s) credor(es), senhorio e terceiro(s) interessado(s), quando for necessária, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil. Deverá o leiloeiro realizar a intimação do(s) exequente(s), do(s) executado(s) demais interessados e condôminos, a ser comprovada nos autos até a data do leilão ou da apresentação do auto de arrematação. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerará-se feita por meio do próprio edital de leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo sua conferência e publicação. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Birigüi, 31 de julho de 2020.

Diego Fernando Ernica
Escrevente Técnico Judiciário